



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

001 /2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 266, os artigos 269 e 272 e os incisos II e III do artigo 276 da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O artigo 277 da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 277. A taxa prevista no artigo 268 e a Contribuição prevista no Parágrafo único do Art. 273 para terrenos sem edificação, serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, podendo os prazos e formas assinalados para pagamento, coincidirem, a critério da Fazenda Pública Municipal, com os do imposto predial e territorial urbano.

Art. 3º. O artigo 278 da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 278. As taxas serão pagas sempre antecipadamente, em quota única ficando vedada qualquer forma de parcelamento.

Art. 4º. A alínea "d" do artigo 309 da Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) serviço de remoção de resíduos não residenciais, corte de árvore, capina e limpeza de áreas;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2021.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000
Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 08/2021

Exmo. Senhor
VANILDO JOSÉ SANCIO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 001/2010 e dá outras providências.

Tal alteração teve como fundamento a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no Relatório de Monitoramento 00054/2020-2, que se refere ao Plano de Ação da Receita Tributária.

As finanças municipais são construídas a partir de diferentes receitas, algumas próprias e outras que advêm de transferências da União e dos Estados. Esses recursos são utilizados pela gestão para desenvolver as inúmeras atividades necessárias dentro do município. Como a maioria desses repasses é feito a partir de valores e porcentagens definidas constitucionalmente, os municípios enfrentam muitas dificuldades em sua gestão, especialmente porque, muitas vezes, a arrecadação de recursos próprios deixa a desejar.

Desta feita, o Planejamento Tributário Municipal é necessário, para que seja possível reunir, de maneira íntegra, eficácia, eficiência e equilíbrio, mesmo em tempos de crise.

Este foi o objetivo do TCE/ES no ano de 2020 que, ao analisar o Código Tributário Municipal, concluiu que a municipalidade estaria cobrando ilegalmente a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, concedendo prazo para correção do problema até dia 31/12/2021.

Desta feita, considerando que cabe aos municípios estruturar a gestão tributária municipal, sem se esquecer da melhoria das receitas, bem como atentar-se ao dever de arrecadar, sendo pertinente a observância da legalidade quanto à cobrança de seus tributos, faz-se necessária a adequação do Código Tributário Municipal, conforme indicado no Projeto de Lei, visando cumprir a determinação do Tribunal de Contas.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Casa de Leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2021.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.